

Revista Brasileira de Geografia para que, fiquem mutuamente autorizadas a reproduzir artigos publicados nas suas colunas.

2. Estou de pleno acôrdo em que vigore a fórmula que apresentastes: as nossas duas Revistas terão autorização franca para reproduzir os textos dos artigos publicados, cujas ilustrações, entretanto, só poderão ser reproduzidas mediante autorização prévia e expressa para cada caso.

3. Desejo nessa feliz oportunidade expressar-vos minhas vivas congratulações pelo satisfatório desfecho dos entendimentos, a concretizarem uma negociação expressiva e proveitosa para o intercâmbio cultural das nossas nações irmãs.

Apresento os protestos de minha elevada consideração.

a) CRISTÓVÃO LEITE DE CASTRO, Secretário Geral".

Em conseqüência, recebeu o Secretário Geral do C.N.G., a resposta que se segue:

"February, 1, 1943.

Dear Dr. LEITE DE CASTRO:

Permit me to acknowledge receipt of your letter of December 28, 1942, which was handed to me by Professor ZARUR when we had the pleasure of welcoming him here at the Society last week.

I am indeed happy to confirm in behalf of the American Geographical Society the agreement that has been so felicitously concluded with the Conselho Nacional de Geografia according to the terms outlined in your letter.

I am sure you will be pleased to know that we have appointed Professor ZARUR, who is a Fellow of this Society, as one of the representatives of our Society at the forthcoming Congresso Brasileiro de Geografia, and that we are arranging to furnish him with a small exhibit of maps and other publications for display at the Congress. With cordial greetings to the Conselho Nacional de Geografia and with kind personal regards, I am.

Very sincerely yours, a)
JOHN WRIGHT, Diretor".

O auspicioso convênio que veio estreitar mais sólidamente a união dos órgãos especializados da ciência geográfica norte-americana e brasileira, exprime, sem dúvida, o alto espírito de compreensão e de solidariedade cultural existente entre os geógrafos dos dois maiores países do continente, demonstrando, por outro lado, que todos eles estão, cada vez mais empenhados na grande obra de confraternização continental, onde não pode falhar a colaboração desinteressada e patriótica dos intelectuais e dos homens de ciência.

BIBLIOTECA GEOGRÁFICA BRASILEIRA

A Comissão Executiva da Biblioteca Geográfica Brasileira, que entre outras atribuições tem a seu cargo a direção da *Revista Brasileira de Geografia* vem, desde a sua instalação, a 30 de Setembro último, realizando sessões semanais nas quais têm sido debatidos vários assuntos ligados às suas atividades.

Prevista na Resolução 68, da Assembléia Geral do C.N.G., a instalação da Comissão teve lugar naquela data, sendo pelo Diretório Central do mesmo Conselho votada, posteriormente, a Resolução 116, que baixou o seu Regimento Interno.

O Regimento a que nos referimos está assim redigido:

I — Atribuições e constituição.

Art. 1.º — A Comissão Executiva da "Biblioteca Geográfica Brasileira", tem as suas atividades fundamentadas na Resolução n.º 68, de 12 de Julho de 1941, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, que instituiu, e na Resolução n.º 112, de 4 de Setembro de 1942, do Diretório Central do mesmo Conselho, que a constituiu.

Art. 2.º — Constituída de cinco membros titulares e de três membros suplentes, eleitos pelo Diretório Central do C.N.G., além do seu presidente nato, a Comissão tem por finalidade; a) imprimir orientação científica aos trabalhos da Biblioteca;

b) exercer as funções de Comissão de Redação da "Revista Brasileira de Geografia"; c) opinar sobre as demais publicações a serem editadas pelo C.N.G. e sobre iniciativas do mesmo Conselho, que tenham caráter cultural, mediante solicitação do seu Secretário Geral; d) deliberar sobre as questões atinentes à Biblioteca e à Revista, supervisionando os seus serviços de preparação, impressão e distribuição.

II — Reuniões.

Art. 3.º — A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, na sede da repartição central do Conselho, em dia e hora previamente fixados pelo diretor da Biblioteca, ouvida a mesma Comissão.

Art. 4.º — Poderá haver reuniões extraordinárias da Comissão, a critério do diretor da Biblioteca ou por deliberação do plenário, mediante convocação prévia devidamente justificada, não podendo nessas reuniões ser debatida matéria diferente daquela constante na convocação.

Art. 5.º — A reunião terá início pontualmente na hora marcada e durará uma hora e meia, salvo prorrogação aprovada pelo plenário.

Art. 6.º — Fica admitida a tolerância de quinze minutos para que o membro da Comissão compareça à reunião sem perda da vantagem a que tem direito, podendo o plenário mediante aceite de justificação dilatar a tolerância do atraso.

Art. 7.º — Não perderá o direito à vantagem da quota de presença o membro que não comparecer à reunião por se aplicar em serviço externo da Comissão.

Art. 8.º — Ao iniciar-se a reunião será distribuída a ordem do dia, acompanhada dos anexos necessários.

Art. 9.º — De cada reunião será lavrada pelo Secretário uma ata sumária que será submetida à aprovação da Comissão na reunião seguinte.

III — Quorum.

Art. 10 — A Comissão deliberará por maioria de votos, não podendo deliberar sem a presença de pelo menos três membros, além do diretor, que nela terá o direito ao voto de qualidade.

Art. 11 — O membro suplente, embora participe de todos os trabalhos da Comissão, não tem direito a votar

nas suas deliberações, salvo quando subestabelecido no voto em caso de substituição de membro efetivo, a qual se fará pelo critério de antiguidade na suplência.

Art. 12 — O diretor da Biblioteca será substituído na presidência da Comissão pelo seu substituto legal na diretoria do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica.

Art. 13 — Dar-se-á vaga na Comissão quando ocorrer a morte ou demissão de qualquer dos seus membros, considerando-se os demais casos como sendo de impedimento eventual ou de afastamento temporário, sem determinarem a vacância.

Art. 14 — Em caso de vaga, a Comissão indicará um ou mais nomes de substitutos ao Diretório Central do Conselho, ao qual compete decidir o seu preenchimento.

IV — Pareceres.

Art. 15 — Cada trabalho entregue à consideração da Comissão terá circulação controlada em papelada adequada, em que se registem o movimento do processo, os detentores responsáveis e os prazos interlocutórios.

Art. 16 — Cada obra sujeita ao estudo da Comissão receberá, normalmente, os seguintes pareceres: 1) parecer preliminar; 2) pareceres parciais; 3) parecer final.

§ 1.º — O parecer preliminar será dado pelo membro da Comissão previamente por ela escolhido e dirá da aceitabilidade da publicação da obra na Biblioteca, indicando, em caso positivo, as linhas gerais do processamento da crítica científica da mesma obra e apreciando-a no seu conjunto.

§ 2.º — Os pareceres parciais, a serem produzidos na forma determinada pelo parecer preliminar, terão o caráter de especialização científica, serão cometidos a especialistas nas matérias respectivas, membros da Comissão ou não, e farão a crítica da obra nos aspectos particularizados correspondentes.

§ 3.º — O parecer final é o relatório de conjunto, que o membro da Comissão relator do parecer inicial apresentará, com as conclusões e comentários críticos, oriundos dos estudos feitos sobre a obra, dando também indicações quanto à ilustração e demais acabamentos da publicação.

Art. 17 — Os pareceres terão caráter reservado e serão julgados pela Comissão em plenário, facultado a qualquer dos seus membros o pedido de vistas.

Art. 18 — Os relatores dos pareceres terão direito a uma remuneração, a critério do diretor.

Art. 19 — Depois de aceita a sua publicação e devidamente examinada pela Comissão, a obra irá para a Seção de Estudos da repartição central do Conselho para o efeito de atualização das suas estatísticas e dados geográficos, e de serem preparadas as ilustrações em fotografias, desenhos e mapas.

V — Publicações.

Art. 20 — As publicações da Biblioteca serão distribuídas em três séries: Série A — “Livros”, Série B — “Folhetos”, Série C — “Manuais”.

Art. 21 — Em cada série serão adotados formato, desenho e tipo de capa padronizados, segundo modelos que a Comissão aprovará.

Art. 22 — Será na Biblioteca considerada “Livro” a publicação ilustrada, cujos originais compreendam pelo menos 150 páginas dactilografadas, formato almaço, espaço dois, tipo comum.

Art. 23 — Considerar-se-á “Folheto” a publicação, em geral não ilustrada, cujo texto dactilografado comportar menos de 150 páginas dactilografadas na forma usual.

Art. 24 — Ter-se-á como “Manual” a publicação que, pelo seu caráter prático, de aplicação, deva ter formato de bolso, para uso corrente.

Art. 25 — Toda publicação da série “Livros” terá: um prefácio do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; uma apresentação do Diretor da Biblioteca científica, com espírito crítico construtivo, refletindo as conclusões e indicações constantes nos pareceres; um indicador, compreendendo vários índices que tornem a obra de mais fácil consulta e manejo; uma informação sobre o autor, com indicação da sua bibliografia mais expressiva.

Art. 26 — As publicações das séries “Folhetos” e “Manual” poderão também ter, porém em condições mais singelas e adequadas, a apresentação do Diretor, o indicador e a informação sobre o autor.

VI — Distribuição.

Art. 27 — O diretor da Biblioteca fixará, para cada publicação, a tiragem e o preço de venda do exemplar, procurando da melhor forma possível facilitar a difusão da literatura geográfica.

Art. 28 — De cada publicação da série “Livro”, serão tirados vinte exem-

plares em papel especial, afim de serem ofertados a altas personalidades, a critério do Diretor.

Art. 29 — Para oferta especial a instituições e personalidades, de interesse para o intercâmbio cultural do Conselho Nacional de Geografia, ficam reservados duzentos exemplares de cada publicação da Biblioteca.

Art. 30 — Reservam-se também para o autor exemplares em número equivalente a 1% da edição da sua obra.

Art. 31 — Os exemplares restantes serão entregues à venda, organizando-se para isso na Secretaria do Conselho o serviço de distribuição e controle de vendas das publicações e sua contabilidade.

Art. 32 — No serviço de vendas será adotado um sistema misto: por intermédio dos livreiros e diretamente.

Art. 33 — A venda pelo processo direto será organizada intensivamente, valendo-se a Secretaria do Conselho dos seus arquivos e do concurso dos órgãos e membros do Conselho, não só para a propaganda nos meios culturais do país, como também para o processamento das vendas.

Art. 34 — Além da venda avulta de exemplares, será estabelecido o serviço de assinaturas, pelo qual mediante uma contribuição mensal ou anual, o assinante venha a receber tôdas as obras, ajustados os pagamentos aos fornecimentos em conta corrente.

Art. 35 — Para os pagamentos serão utilizados os meios usuais nos bancos e nos correios, recomendando-se pela segurança e facilidade o serviço de reembolso postal.

VII — Receita.

Art. 36 — A receita decorrente da venda das publicações, recolhida a um fundo especial, terá por destino reforçar a verba própria do orçamento do Conselho, possibilitando maior desenvolvimento da Biblioteca.

Art. 37 — O autor de cada obra terá direito a 10% (dez por cento) do valor de cada dos exemplares impressos, devendo ser essa a forma usual da Biblioteca adquirir os direitos autorais.

Art. 38 — Poderá também ser objeto de negociação, o Conselho custear a realização de trabalhos técnicos de campo ou de gabinete, previamente combinados, cabendo-lhe os direitos autorais da publicação dos resultados.